



TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - “GRUPO BOM VIVER”

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e

SERVIÇOS MÉDICO CIRÚRGICOS DA BAHIA S A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.106.156/0001-29, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668 Edifício America Multiempresarial Sala 1304 E 1305 Caminho Das Árvores, Salvador-BA, CEP nº 41.820-770; **NÚCLEO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.536.674/0001-05, com sede na Rua Doutor Arlindo Teles S/N Hospital Bom Viver, Salvador-BA, CEP nº 40.342-610; **PARTS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.557.409/0001-18, com sede na Rua Lot J Eldorado Q 6 R B 6 Iapi, Salvador-BA, CEP nº 40.301-155; representadas por seus procuradores abaixo identificados, aqui doravante denominada apenas como “**DEVEDORAS**”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO, por fim, a aderência da proposta acordada à atual situação econômico-fiscal da DEVEDORA e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida no formato ora acordado;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) e na Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022, arquivado no **processo SEI nº 12221.006359/2024-51**, que tem como objeto os as inscrições relacionadas no ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:



OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em dívida ativa da União em nome das DEVEDORAS, de forma a equilibrar os seus interesses e os da FAZENDA NACIONAL, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

Parágrafo único. A transação versará sobre:

I - oferecimento de descontos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - plano de parcelamento do débito fiscal;

II – oferecimento e formalização de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal das DEVEDORAS inscrito em dívida ativa da União, parte desta transação, é composto por todos os seus créditos fiscais relacionados no ANEXO I, que totalizam **R\$ 188.299.744,42 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado no mês de **outubro de 2024**, assim composto:

DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 43.272.295,20
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 145.027.449,22

Parágrafo único. A presente negociação é composta dos seguintes anexos:

ANEXO I	Débitos envolvidos com indicação das respectivas execuções fiscais
ANEXO II	Relação de Garantias

OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. As DEVEDORAS aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I- confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

II- renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

III- assumem o compromisso de **manter regularidade** perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando,



no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

IV- obrigam-se a regularizar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo;

V- assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, que possam impactar diretamente a solvabilidade das DEVEDORAS, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;

VI- obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

VII- comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;

VIII- anuiem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;

IX- obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação;

X- obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

XI- obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII- declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XIII - autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, ainda que para antecipação de prestações do plano de amortização que esteja com suas parcelas regular;

XIV - autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.



Parágrafo 1º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI do Código Civil, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

Parágrafo 2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da FAZENDA NACIONAL na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

Parágrafo 3º. Em decorrência da obrigação do inciso V, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a FAZENDA NACIONAL deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

Parágrafo 4º. Exclui-se da obrigação do contida no inciso V, os atos de natureza puramente comercial, efetivados no decorrer das rotinas comerciais, de modo a preservar a continuidade e fluidez das operações empresariais.

CLÁUSULA 4ª. As DEVEDORAS declararam que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª As DEVEDORAS se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total, **sem descontos**, perfaz o importe **R\$ 188.299.744,42 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado no mês de **outubro de 2024**.

Parágrafo 1º. Nos termos do Art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6757/2022, as DEVEDORAS manifestam expressa concordância na corresponsabilização pelos débitos transacionados das seguintes pessoas físicas:

- I. Cícero Newton Andrade- [REDACTED]
- II. José Augusto de Carvalho Andrade – [REDACTED]
- III. Mariana Lyra de Carvalho Mouro – [REDACTED]

Parágrafo 2º. Nos termos autorizados pelo art. 11, II da Lei nº 13.988/2020 c/c art. 15, III da Portaria PGFN nº 6757/2022, a presente transação envolve concessão de **desconto de até 65% (sessenta e cinco por cento)**, vedada a incidência sobre o



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

principal do débito, uma vez que as dívidas são consideradas irrecuperáveis pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento das DEVEDORAS.

Parágrafo 3º. Uma vez demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização, as PARTES concordam, expressamente, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago pelo contribuinte após a aplicação do desconto mencionado no parágrafo anterior, seguindo a seguinte tabela informada pela DEVEDORA.

Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)						
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)						
CNPJ	PF- Montante Solitado	PF- Alíquota	PF- Crédito a Ser utilizado	BCN- Montante Solitado	BCN- Alíquota	BCN- Crédito a Ser utilizado
15.106.156/0001-29	R\$131.674.654,74	25,00%	R\$32.918.663,69	R\$133.124.011,82	9,00%	R\$11.981.161,06

Parágrafo 4º. O prazo para pagamento dos débitos não previdenciários (demais) e previdenciários será de 60 meses, conforme o seguinte plano de amortização, **incluindo os descontos aprovados e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido**:

Dívida Grupo	S. Desconto	C. Desconto	PF/BCN uso máximo	Saldo remanescente
Prev.	R\$ 145.027.449,22	R\$54.853.712,18	R\$38.397.598,52	R\$16.456.113,65
Não Prev.	R\$ 43.272.295,20	R\$15.576.792,44	R\$10.903.754,70	R\$4.673.037,73

MODALIDADE			Demais Débitos				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 43.272.295,20			#REF!		R\$ 4.673.037,73		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	60	60	1,667%	100,020%	R\$ 77.899,54	R\$ 4.673.972,34
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			60		100,020%		R\$ 4.673.972,34



MODALIDADE			Débitos Previdenciários				
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 145.027.449,22			#REF!		R\$ 16.456.113,65		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	60	60	1,667%	100,020%	274.323,41	16.459.404,87
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
			60		100,020%		R\$ 16.459.404,87

CLÁUSULA 6ª. Os valores da dívida a ser transacionada, com desconto, e das parcelas base das modalidades de amortização são estimados, com base na extração realizada em **outubro de 2024**, uma vez ser vedada a incidência de desconto sobre o débito principal.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

CLÁUSULA 7ª. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

Parágrafo 1º. A análise dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a ser realizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá se dar até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua celebração, o que for posterior.

Parágrafo 2º. A incidência em qualquer causa de rescisão do acordo por parte das DEVEDORAS implica na imediata reativação da cobrança do saldo suspenso ou liquidado.

CLÁUSULA 8ª. As DEVEDORAS e seus diretores declaram, sob as penas da lei, que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL constantes no relatório apresentado e acostado no processo SEI, foram apurados até **31/12/2023**, existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização no presente acordo de transação individual.

Parágrafo único. A DEVEDORA compromete-se, até a liquidação integral do acordo ou no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da sua celebração, o que for posterior, a manter os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive



comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CLÁUSULA 9ª. As DEVEDORAS e seus diretores **declaram, sob as penas da lei, não possuir outros créditos líquidos e certos em desfavor da União,** reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

CLÁUSULA 10ª. As DEVEDORAS e seus diretores declaram, sob as penas da lei, que **manter-se-ão vinculadas ao Regime de Tributação LUCRO REAL até o cumprimento integral do presente acordo.**

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª. A amortização mensal será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 12ª. Na hipótese de pagamento antecipado, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

Parágrafo 1º. Os pagamentos antecipados amortizarão o saldo devedor transacionado em ordem crescente.

Parágrafo 2º. Aquiescendo a FAZENDA NACIONAL na alienação de bens por parte das DEVEDORAS, para fins do Caput deste artigo, o valor eventualmente obtido com a venda será utilizado para amortização do saldo.

CLÁUSULA 13ª. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal obtidos no sistema Regularize da PGFN, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade das DEVEDORAS acessar mensalmente o sistema para obtenção dos documentos de arrecadação fiscal a que se refere o *caput*.

GARANTIAS

CLÁUSULA 14ª. Em atenção ao disposto no art. 7º, inciso II, e art. 45 da Portaria PGFN nº 6757/2022, deverão ser mantidos os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Parágrafo 1º. Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultada a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do Código Requerimento SICAR nº 20230433324 (Protocolo: 03260572023) e 20240357684 (Protocolo: 02721542024)



de Processo Civil, preferencialmente com a utilização da plataforma Comprei da PGFN, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado nos termos do parágrafo 2º da CLÁUSULA 12ª.

Parágrafo 2º. Valores bloqueados ou depositados em execuções fiscais serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, antes da aplicação dos descontos previstos no presente termo; em específico os depósitos judiciais vinculados aos autos nº 0005739-65.2009.4.01.3300.

CLÁUSULA 15ª. Em complemento, a DEVEDORA oferecerá à penhora na execução fiscal nº 00026527220074013300, com a finalidade de garantir parcialmente a dívida confessada no presente acordo, o imóvel descrito no ANEXO II, avaliado conforme abaixo, em valores aproximados:

Descrição Garantias (ANEXO II)	Avaliação
Bem imóvel - instalações da clinica Bom Viver	R\$60.027.534,00

CLÁUSULA 16ª. As DEVEDORAS obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em garantia.

CLÁUSULA 17ª. Incidindo as DEVEDORAS em quaisquer das hipóteses de rescisão da presente transação, fica a FAZENDA NACIONAL expressamente autorizada a promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 13, da Lei 10.522/02, preferencialmente pela utilização da plataforma COMPREI.

Parágrafo único. Poderá ser observado o artigo 871 do Código de Processo Civil quanto à avaliação dos bens para expropriação.

CLÁUSULA 18ª. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente.

Parágrafo único. Fica ainda a FAZENDA NACIONAL nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 19ª. Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.



Parágrafo 1º. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem.

Parágrafo 2º. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, a DEVEDORA, compromete-se a reforçar a garantia com outro(s) bem(ns).

CLÁUSULA 20ª. O gravame vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 21ª. A DEVEDORA deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da transação a oferta do imóvel em Penhora, no bojo do processo nº 00026527220074013300, e diligenciar o registro da penhora por termo nos autos, devendo apresentar à FAZENDA NACIONAL a matrícula atualizada do bem imóvel, após a conclusão da diligência.

CLÁUSULA 22ª. Em caso de alienação do bem arrolado no ANEXO II, para cumprimento do presente acordo, as DEVEDORAS, previamente à formalização do negócio, deverá informar à unidade da PGFN responsável pela transação as condições do ajuste, inclusive o valor da operação, devendo o montante servir para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

Parágrafo único. A alienação dos bens, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

CLÁUSULA 23ª. Em caso de expedição de Precatório em favor das DEVEDORAS, no curso da presente transação, após a quitação do saldo devedor, deverá ser depositado em juízo o valor equivalente aos créditos de prejuízo fiscal e base de Cálculo Negativa da CSLL utilizados, até a homologação, efetiva ou tácita, pela Receita Federal dos citados créditos.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 24ª. Durante o período de vigência da transação, a FAZENDA NACIONAL não se oporá à suspensão processual das **execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados**, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União.

CLÁUSULA 25ª. As DEVEDORAS **expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I** e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo e/ou recurso com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Parágrafo 1º. As DEVEDORAS apresentaram, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do acordo, sua renúncia e desistência à defesa de processos judiciais e administrativos, incluindo eventuais incidentes recursais vinculados aos débitos listados no ANEXO I, e comunicará o juízo competente sobre os termos da transação firmada e sua anuência.

Parágrafo 2º. A desistência e as renúncias de que trata o caput não exime as DEVEDORAS do pagamento dos honorários sucumbenciais e despesas processuais eventualmente devidos.

Parágrafo 3º. Cabe às DEVEDORAS peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, noticiando aos juízos a celebração deste acordo de transação individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 26ª. As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, inclusive o pagamento das primeiras prestações.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo 2º. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no Diário Oficial da União, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 27ª. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução da garantia:

I- a falta de pagamento de 3 (três) amortizações mensais, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) amortização, estando pagas todas as demais.

II- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação.

III - Ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;



IV- A decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

V - a concessão de medida cautelar em desfavor das DEVEDORAS nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

VI- a ausência de substituição de garantias, quando exigido.

VII - a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação.

VIII- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação.

IX- a comprovação de que as DEVEDORAS utiliza pessoas naturais ou jurídicas interpostas para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação.

X- a comprovação de que as DEVEDORAS incorrem em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente Transação.

XI- a não desistência de ação ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo.

XII- o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

Parágrafo 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configuraram inadimplência para fins do inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º. O cumprimento dos compromissos assumidos previsto no inciso V, inclui a manutenção da regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais após a adesão aos programas de conformidade fiscal, inclusive as suas prestações.

CLÁUSULA 28ª. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 29ª. As DEVEDORAS serão previamente notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação.



Parágrafo 1º. As DEVEDORAS terão conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

Parágrafo 2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Parágrafo 3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à Transação, As DEVEDORAS deverão permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

Parágrafo 4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelas DEVEDORAS, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 30ª. Incidindo as DEVEDORAS em alguma das hipóteses de rescisão da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a execução destas.

CLÁUSULA 31ª. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32ª. A presente transação terá prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 33ª. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para as DEVEDORAS.

CLÁUSULA 34ª. A presente Transação vincula e produz efeitos as DEVEDORAS, independentemente da sua diretoria, conselhos e acionistas.

CLÁUSULA 35ª. A Transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo 1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo 2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente Transação para demandar igualdade de Requerimento SICAR nº 20230433324 (Protocolo: 03260572023) e 20240357684 (Protocolo: 02721542024)



condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

Parágrafo 3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

CLÁUSULA 36ª. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.

CLÁUSULA 37ª. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pelos meios institucionais disponíveis (REGULARIZE/SICAR/e-mail institucional) entre procuradores e representantes legais do DEVEDOR, com confirmação de recebimento.

Parágrafo 1º Em caso de substituição dos procuradores/representantes, incumbe as partes o ônus de informar a ocorrência do fato, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada ao procurador anterior.

Parágrafo 2º O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 38ª. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 39ª. Esta transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias objeto do presente acordo.

Parágrafo 1ª. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem transacionados ou garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

Parágrafo 2ª. A formalização da presente Transação não exime as DEVEDORAS do pagamento de eventuais custas por Protesto legalmente efetivado.

CLÁUSULA 40ª. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

Parágrafo único. Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 41ª. O presente termo, seu anexo e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo **SEI nº 12221.006359/2024-51**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

no qual também serão arquivados quaisquer outros documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 42ª. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2024.

Pela **FAZENDA NACIONAL**:



AMALIA CARVALHO CINTRA TRÄSEL

Procuradora da Fazenda Nacional



LIANA PAULA VIDAL PACHECO

Coordenadora do Negociação da PRFN1



RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN1



ALFREDO TIBÚRCIO PAIVA FROTA

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região



CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Coordenador-Geral de Negociação - PGDAU/PGFN

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Pela DEVEDORA:

[REDACTED]

SERVIÇOS MÉDICO CIRÚRGICOS DA BAHIA S A
CNPJ sob nº 15.106.156/0001-29

[REDACTED]

NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob nº 00.536.674/0001-05

[REDACTED]

PARTS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 14.557.409/0001-18

[REDACTED]

CÍCERO NEWTON ANDRADE

[REDACTED]

[REDACTED]

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE

[REDACTED]

[REDACTED]

MARIANA LYRA DE CARVALHO Mouro

[REDACTED]



ANEXO I

Inscrições SIDA:

Nome do Devedor Agregado	Situação da Inscrição	Número do Processo Judicial	Juízo	Número de Inscrição
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 5 20 000358-82
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 5 20 000359-63
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 5 20 000360-05
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 5 20 000361-88
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 6 19 000043-11
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 6 19 003615-05
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 6 19 017789-73
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 7 19 000018-91



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA A SER AJUIZADA		Não se aplica	50 7 19 001330-20
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00006186820185050027	27ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 007636-10
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00006186820185050027	27ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 007637-00
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00006186820185050027	27ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 007638-82
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00006186820185050027	27ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 008544-11
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 06 006901-31
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 06 033119-55
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 06 033122-50
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 06 033123-31
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 06 033128-46



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

HOSPITALAR LTDA.				
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00033273520074013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 06 003819-41
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00086778620164013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 14 003134-12
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00086778620164013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 15 016191-42
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00086778620164013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 14 000159-90
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00086778620164013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 15 001175-90
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00187064020124013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 12 000048-08
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00187064020124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 000186-20
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00187064020124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 000187-00
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00187064020124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 000188-91



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00187064020124013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 12 000069-47
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00205254120144013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 13 004034-87
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00205254120144013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 7 13 001118-40
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00257562020124013300	19ª VARA FEDERAL	50 6 11 015276-07
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00257562020124013300	19ª VARA FEDERAL	50 7 11 002258-09
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 17 001200-84
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 17 008862-72
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 18 001051-59
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 18 002520-20
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 17 001474-50



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

HOSPITALAR LTDA.				
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00283275120184013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 18 000370-37
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00303870720124013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 12 000286-69
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00303870720124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 000967-79
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00325958520174013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 2 16 006675-02
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00325958520174013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 16 018860-29
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00325958520174013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 16 018861-00
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00325958520174013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 7 16 004042-57
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00412294620124013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 12 001031-13
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00412294620124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 003027-78



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00412294620124013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 12 003028-59
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	00412294620124013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 12 000895-40
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532055220204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029636-99
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532055220204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029637-70
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532055220204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029638-50
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532055220204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029639-31
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532055220204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029640-75
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532063720204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029633-46
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10532063720204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029634-27
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA	ATIVA AJUIZADA	10532063720204013300	20ª VARA FEDERAL	50 4 19 029635-08



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

HOSPITALAR LTDA.				
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586720720234013300	19ª VARA FEDERAL	50 4 21 053552-51
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586720720234013300	19ª VARA FEDERAL	50 4 21 053553-32
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586720720234013300	19ª VARA FEDERAL	50 4 21 053556-85
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586720720234013300	19ª VARA FEDERAL	50 4 21 053560-61
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586738920234013300	19ª VARA FEDERAL	50 2 19 000023-44
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586738920234013300	19ª VARA FEDERAL	50 2 21 000054-44
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586738920234013300	19ª VARA FEDERAL	50 6 19 000046-64
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586738920234013300	19ª VARA FEDERAL	50 6 20 018085-21
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10586738920234013300	19ª VARA FEDERAL	50 6 21 039560-66



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798649320234013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 21 053554-13
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798649320234013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 21 053555-02
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798649320234013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 21 053557-66
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798649320234013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 21 053558-47
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798649320234013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 21 053559-28
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798657820234013300	20ª VARA FEDERAL	50 2 21 013843-09
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	10798657820234013300	20ª VARA FEDERAL	50 6 21 000605-76
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA AJUIZADA	11007354720234013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 23 005372-45
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA		Não se aplica	50 4 24 062315-51
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA	ATIVA EM COBRANCA		Não se aplica	50 5 24 010763-50



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

HOSPITALAR LTDA.			
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010766-01
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010768-65
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010775-94
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010781-32
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010782-13
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010785-66
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 5 24 010797-08
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	Total		
PARTS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	ATIVA EM COBRANCA	Não se aplica	50 6 21 031451-73



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

PARTS PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Total			
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003461-20	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003462-01	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003463-92	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003464-73	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003465-54	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003466-35	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003467-16	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 20 003468-05	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023631-82	
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023632-63	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023633-44
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023634-25
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023635-06
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023636-97
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023637-78
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 023638-59
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 4 22 024209-17
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 18 006240-19
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 18 006241-08
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 18 006242-80
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 22 000525-00
SERVICOS MEDICO	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 22 000526-83



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CIRURGICOS DA BAHIA S A			
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 22 000636-18
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 23 003261-65
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 23 003281-09
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 23 003285-32
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 5 23 003329-98
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 6 19 013335-05
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 6 19 020124-00
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 6 20 016140-85
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 6 21 022358-96
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA A SER AJUIZADA	Não se aplica	50 7 19 003728-73
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00000200433000085764	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A			50 6 03 010179-57



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 16 015303-75
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 16 015590-04
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 009653-29
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 009654-00
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 009655-90
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 17 009656-71
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 18 000545-90
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 18 000546-70
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 18 000547-51
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00005191920185050021	21ª VARA DO TRABALHO	50 5 18 000548-32
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00008157620105050003	03ª VARA DO TRABALHO	50 5 10 001107-46
SERVICOS MEDICO	ATIVA AJUIZADA	00008157620105050003	03ª VARA DO TRABALHO	50 5 10 001108-27



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CIRURGICOS DA BAHIA S A				
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00008157620105050003	03ª VARA DO TRABALHO	50 5 10 001109-08
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00008157620105050003	03ª VARA DO TRABALHO	50 5 10 001110-41
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00026527220074013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 2 06 003490-22
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00026527220074013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 06 026940-60
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00026527220074013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 7 06 002055-40
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00038008920055050036	36ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 002856-65
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00040332320044013300	20ª VARA FEDERAL	50 2 03 003058-52
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00052055820084013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 07 005944-78
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00056837120054013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 04 004454-60
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00056837120054013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 04 011944-19
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00056837120054013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 04 001978-02



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00067593320054013300	20ª VARA FEDERAL	50 2 04 004536-40
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00067593320054013300	20ª VARA FEDERAL	50 2 05 001568-93
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00067593320054013300	20ª VARA FEDERAL	50 6 04 017437-06
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00067593320054013300	20ª VARA FEDERAL	50 6 05 002198-35
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00071797220044013300	19ª VARA FEDERAL	50 2 03 002939-00
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00086613119994013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 98 007149-75
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00087065920044013300	19ª VARA FEDERAL	50 6 03 011809-47
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00088951319994013300	20ª VARA FEDERAL	50 6 98 007833-57
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00095576920024013300	18ª VARA FEDERAL	50 5 01 008962-71
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 04 004767-72
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 99 007650-25
SERVICOS MEDICO	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 04 018168-60



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CIRURGICOS DA BAHIA S A				
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 99 019173-83
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 04 003310-37
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00129811720054013300	18ª VARA FEDERAL	50 7 99 003495-91
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00130350720104013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 09 000842-02
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00130350720104013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 09 005967-17
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00181901119984013300	20ª VARA FEDERAL	50 2 98 001402-44
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00185807819984013300	19ª VARA FEDERAL	50 2 98 001403-25
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00188925419984013300	20ª VARA FEDERAL	50 7 98 000245-00
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00190005620065050019	19ª VARA DO TRABALHO	50 5 01 007697-50
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00281156420174013300	8ª VARA FEDERAL	50 4 17 000002-29
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00587004320055050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 01 001367-14



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	00739008120055050032	32ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 002641-53
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	01432009620065050032	32ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 004872-92
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	01464009320065050038	38ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 001577-48
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	01871003220065050032	32ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 000878-63
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	101530920094013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 08 005507-07
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	101530920094013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 08 033013-50
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	101530920094013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 7 08 001209-39
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 04 003187-29
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 000639-63
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 000864-08
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 000867-42
SERVICOS MEDICO	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 000918-27



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

CIRURGICOS DA BAHIA S A				
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1165005820075050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 001448-82
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	1174000720075050008	08ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 001952-82
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	199833000185339	10ª VARA FEDERAL	50 2 98 001401-63
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	199833000189040	18ª VARA FEDERAL	50 7 98 000246-90
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	199833000200715	18ª VARA FEDERAL	50 6 98 001411-69
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	199833000200804	18ª VARA FEDERAL	50 6 98 001412-40
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	199933000051330	18ª VARA FEDERAL	50 2 98 004198-69
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	200233000170190	19ª VARA FEDERAL	50 5 02 001639-85
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	399001320085050012	12ª VARA DO TRABALHO	50 5 07 003535-38
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	48384919994013300	18ª VARA FEDERAL	50 2 98 004492-61
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	49007320055050038	38ª VARA DO TRABALHO	50 5 04 000771-87



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	66001120055050030	30ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 002602-47
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	766003320055050031	31ª VARA DO TRABALHO	50 5 04 001376-94
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	826003120055050037	37ª VARA DO TRABALHO	50 5 02 001576-67
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA	87098719994013300	18ª VARA FEDERAL	50 6 98 007578-60
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA		Não se aplica	50 2 97 009736-94
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA		Não se aplica	50 5 04 000863-30
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA AJUIZADA		Não se aplica	50 6 97 025973-62
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	00024006120055050029	29ª VARA DO TRABALHO	50 5 03 001373-15
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	00052055820084013300	24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL	50 6 07 003372-38
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA EM COBRANCA		Não se aplica	50 5 23 014969-60
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	ATIVA EM COBRANCA		Não se aplica	50 5 23 014981-56



Inscrições Dívida

Nome do Devedor Agregado	Situação Atual da Inscrição Previdenciária	Número do Processo Judicial	Inscrição Previdenciária
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA		198653298
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA		198653301
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	PARCELAMENTO RESCINDIDO	10383587420224013300	190037792
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.	PARCELAMENTO RESCINDIDO	10444905020224013300	191658081
NUCLEO DE SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA.			
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	045663020144013300	373072970
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	045663020144013300	373072988
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	045663020144013300	373072996
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	045663020144013300	373073003
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	10011442020204013300	159659671
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	10011442020204013300	159659680
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	317803743



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	317803859
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146610
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146628
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146636
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146644
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146660
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146679
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146687
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146709
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146717
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146725
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146792
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146806
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000148049	326146814



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	199833000175723	326146652
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200033000065022	323302939
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200033000091174	323302874
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200333000258847	353365483
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200333000258847	353365491
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200333000258847	353365505
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200333000258847	353365513
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000017614	350797323
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000017614	353365521
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000017614	353365530
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000017614	353365548
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000017614	353365556
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000185914	323303021
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000185914	323303056



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO

SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000185914	323303064
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200533000185914	352766263
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200633000124140	354197134
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200633000124140	354197150
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200633000124140	356090248
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200933000050222	356909379
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	200933000183473	356090230
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	222884820124013300	354197126
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	395741020104013300	354197118
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811460
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811479
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811487
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811495
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811576



SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811592
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811614
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811630
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811649
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811657
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811665
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A	PARCELAMENTO RESCINDIDO	9600159378	317811703
SERVICOS MEDICO CIRURGICOS DA BAHIA S A			

ANEXO II

Imóvel de Matrícula nº 179.717, Ficha 01F, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador-BA, constituindo: ÁREA DE TERRENO PRÓPRIO, situado na Chácara Santa Mônica à Rua Conde de Porto Alegre, nº 154, subdistrito de Santo Antônio, de forma irregular, com quinze mil metros quadrados, limitada de um lado com a rua A do loteamento Jardim Vera Cruz e dos outros lados com as ruas A, K e L do loteamento Jardim Santa Mônica com projeto em censo na prefeitura Municipal de Salvador, ruas essas já abertas com meio-fios e trabalhos de pavimentação, cuja área foi desmembrada da Chácara Santa Mônica, compreendendo a antiga Chácara Sur Juri, outrora conhecida pela rua Conde de Porto Alegre, nº 154, onde se acha edificado a construção de um sanatório psiquiátrico, denominado Casa de Saúde Santa Mônica, construída de seu alicerce, para si, dentro a área de terreno objeto desta, composta de dois sub-salas, pavimento térreo e pavimento superior, tendo as seguintes peças, 2º sub-solo-bloco, anexo-seis, quartos individuais de 10,00m² com total de 60,00m², um conjunto Sanitário com 16m², com inscrição municipal nº 6362-2. (documento SEI nº 44128671)